

## Reflexão

“Daqui a cinco anos você estará bem próximo de ser a mesma pessoa que é hoje, exceto por duas coisas: Os Livros que ler e as pessoas de quem se aproximar.”

Charles Jones

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de abril.

2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO GUARÁ	02.04.01	FEDERAL DOCTOR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	01.04.98	PB COLCHÕES LTDA	01.04.02
ABC DATASAÚDE CONSULTORIA	15.04.96	GRACIAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	01.04.95	PENNA FERNANDES, SAFE CARNEIRO E CALDAS PEREIRA ADVOGADOS S/C	08.04.87
ASTURIAS BRASÍLIA TURISMO LTDA	01.04.96	JOHNSON CONTROLES LTDA	09.04.96	PIONEIRA SHOPPING LTDA	21.04.97
BARBEARIA TREZENTOS E DOIS LTDA	01.04.76	LAVANDERIA ESTRELA LTDA	14.04.03	REIS ARQUITETURA	01.04.98
BRASILMED AUDITÓRIA MÉDICA E SERVIÇOS	01.04.95	LOPES OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.04.98	RENOVA PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA	01.04.97
BUREAX BRASÍLIA NEGÓCIOS E SERVIÇOS	10.04.01	MEGA STAR CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA	24.04.95	SNOOKER ACADEMIA BAR RESTAURANTE LTDA	02.04.99
CENTRO FISIOTERÁPICO DE REEDUCAÇÃO IPOSTURAL GLOBAL LTDA	01.04.98	ORIFRAN VIAGENS E TURISMO LTDA	25.04.91	SOCIEDADE BRASILIENSE DE OTORRINOLARING. E ENDOSCOPIA PERORAL	25.04.74
FARMÁCIA NEW LIFE LTDA	30.04.99	PAPARONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA	01.04.00	TECNOCOP INFORMÁTICA	04.04.84
FERRARI COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	20.04.00			WHITE & RED INFORMÁTICA LTDA	15.04.87

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.058,00	Isento	x
1.058,01 a 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

**Deduções:** R\$ 106,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### Expediente

**Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:** Nélio Walter da Silva

**Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:** Daniel Grapeggia

**Área de Pessoal e Previdenciária:** Frank Eduardo Silva

**Impressão:** Laser Gráfica  
Tel: (61)344 4190

**Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C**

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

### Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Importante	04

# Fique de Olho:

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2004.

*Qual o prazo para entrega?*

Termina no dia 30 de abril o prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas via internet, on-line ou por telefone. A entrega do disquete, que deve ser feita nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, deve respeitar o expediente dos bancos, e a entrega por formulário deve obedecer o horário de funcionamento das agências dos correios.

*O que ocorre com quem atrasa?*

Será multado. A entrega da declaração após o dia 30 de abril de 2004 sujeita o contribuinte à multa que: tem como valor mínimo R\$ 165,74 e como valor máximo 20% do imposto devido; A multa será lançada automaticamente e deduzida do valor do imposto a ser restituído caso haja restituição. Aplica-se inclusive no caso de declaração que não resulte imposto devido.

*Quais os cuidados da entrega de última hora?*

Quem costuma deixar para a última hora e acha que pela internet não enfrentará problema, um alerta: o sistema pode ficar sobrecarregado e qualquer imprevisto pode fazer com que você não consiga entregar no prazo. Por isso, tenha cuidado: caso você perceba, um ou dois dias antes do fim do prazo, que não conseguirá transmitir a declaração via internet, a solução é salvá-la em um disquete e entregá-la em uma agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

*Está obrigado a declarar quem:*

Recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma do valor anual tenha sido superior a R\$ 12.696,00;

Obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil;

Tenha participado, como titular, sócio ou acionista, do quadro societário de empresa ou de cooperativa;

Em algum mês de 2003, obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeitos à incidência do imposto ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

Obteve, na atividade rural, receita bruta superior a R\$ 63.480,00 ou deseja compensar prejuízos de anos anteriores ou de 2003;

Adquiriu, em 2003, a posse ou propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor superior a R\$ 80 mil;

Passou à condição de residente no país, ou seja, entrou com visto permanente no Brasil;

**Atenção:** Todos os sócios de empresa que figurem no contrato social, estão obrigados a entregar a declaração. Pelo fato de a declaração de IRPF revestir-se de caráter pessoal, a Juridicon não se responsabilizará pelo preparo e entrega de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, sem que o interessado se manifeste, por inequívoco ato, favorável ao seu feito.

*O que não deduzir?*

- Reembolsos ou coberturas por apólice de seguro;
- Despesas com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge;
- Gastos com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

*O que deduzir?*

O contribuinte poderá deduzir da base de cálculo os seguintes itens:

- Contribuição à Previdência Oficial;
- Contribuição à Previdência Privada e Fundos de Aposentadoria Programa Individual Fapi;
- Dependentes;
- Despesas com educação instrução;
- Despesas médicas;
- Pensão alimentícia judicial;
- Livro-caixa.

*Gastos com educação:*

Podem ser deduzidas despesas feitas pelo contribuinte com a própria educação, dos dependentes e de alimentandos quem recebe pensão alimentícia em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Mas, gastos com livros e transporte escolar, entre outros, não estão entre as deduções permitidas.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução, mesmo que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

*Despesas médicas:*

Podem ser deduzidos, sem limite de valor, os gastos para tratamento próprio, de dependentes relacionados e dos alimentandos (quem recebe pensão alimentícia judicial) quantificados na declaração, quando realizados pelo alimentante.

*Pensão alimentícia judicial:*

Os valores pagos em cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente inclusive alimentos provisionais.

*Livro-caixa:*

As despesas relacionadas, mensalmente, em livro-caixa, relativas à prestação de serviços sem vínculo empregatício, podem ser deduzidas.

*Junte também:*

- Informes de conta-corrente, poupança, aplicações financeiras, FGTS;
- Escrituras de compra e venda de imóveis ou direitos;
- Notas fiscais, recibos de compra ou venda de bens móveis;
- Comprovantes de impostos pagos por rendimentos tributáveis, tais como: recibos de trabalhos, aluguéis, ganhos líquidos em renda variável;
- Declaração do imposto de renda do ano passado.

**HONORÁRIOS:**

O valor dos honorários para a orientação, preparo e envio de declaração de IRPF serão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por contribuinte.

# Retenções Obrigatórias:

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: **1,00%**
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (**1,5%**), serviços de limpeza e conservação de imóveis: **1,00%**
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: **1,50%**
- Factoring: **1,50%**
- Administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

## CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que prestem serviços de limpeza, conservação, manutenção (bens imóveis), segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Empresas optantes pelo SIMPLES federal dispensadas de retenção e recolhimento.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Abril de 2004

**02** INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)

**05** Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços Juridicon

**06** Último dia para pagamento do salário

**07** FGTS

**08** IPI -geral 2º quinzena de Março

**08** Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

**12** Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

**12** ICMS Substituição

**13** SECONCI

**15** PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

**20** Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões

**20** ICMS, ISS e Simples Candango

**25** IPI - geral 1º quinzena Abril

**30** Vencimento dos honorários Juridicon

**30** IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 1º Trimestre/2004 Cod. 2089

**30** Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484

**30** Contribuição Social - lucro presumido - 1ª parcela do 1º trimestre/2004 Cod. 2372

**30** IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

**30** Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

**30** IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

**30** Contribuição Sindical Empregados

**Salário mínimo no Brasil:  
R\$ 240,00**

# Importante:

## HONORÁRIOS CONTÁBEIS - ATUALIZAÇÃO -

Diferentemente ao que dispõe o contrato de prestação de serviços, que autoriza atualizar os valores dos honorários contábeis no mês de novembro de cada ano, tradicionalmente, visando mitigar os custos operacionais da nossa clientela notoriamente havidos no final de cada ano, optamos por aplicar o índice de atualização somente no mês de janeiro de cada ano seguinte.

Nessa esteira e diante do quadro nebuloso que atravessou nossa economia no ano de 2003, decidimos por não reajustar os honorários contábeis no mês de janeiro do corrente ano, malgrado termos sentido também as mesmas dificuldades.

Contudo, com o equilíbrio financeiro fortemente abalado pelos aumentos havidos, tais como: reajuste salarial de 9%, entregue aos nossos empregados no mês de novembro de 2003, e mais 4% para o mês de abril de 2004; acréscimo por reflexo dos encargos sociais; aumento da alíquota da Cofins e CSLL; e outros, não menos importantes, componentes da estrutura organizacional, tornou-se imperioso o repasse.

Assim sendo, para o mês de março de 2004, os honorários contábeis, vencíveis no dia 30, receberão atualização no percentual de 14,5% sobre os valores praticados no mês de janeiro de 2003.

O percentual aplicado de longe representa a verdadeira explosão inflacionaria havida no período, tampouco evidencia os aumentos impactantes dos salários, insumos e tributos. Contudo, sensíveis às dificuldades que atravessam os ramos de comércio e de serviços, é o que achamos satisfatório para o alcance da nossa harmonia financeira, sem obviamente, desestabilizar a da nossa seleta clientela.

Certos, da compreensão de V.Sa., subscrevemo-nos,

Atenciosamente.